



Ofício Circular nº 126 /2025 – CGJ

Belém, 17 de junho de 2025.

Assunto: Providências quanto à proteção de dados de vítimas no BNMP 3.0

Senhor(a) Magistrado(a),
Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria,

Cumprimentando-o(a), tendo em vista os termos do pedido de providências autuado após o conhecimento desta Corregedoria-Geral de Justiça, de fato veiculado em site de alcance nacional, noticiando que dados pessoais de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de crimes de estupro e de violência doméstica, estariam expostos no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), em afronta ao disposto na Resolução nº 417, de 20 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, **DETERMINO** que seja promovido, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o saneamento de todos os mandados expedidos em ações penais que versem sobre crimes de natureza sexual e de violência doméstica em que são vítimas mulheres, crianças e adolescentes, rigorosamente observando as normas relativas ao sigilo e à proteção das informações sensíveis das vítimas.

Ressalto ainda, que, independentemente da providência corretiva ora determinada, deve ser cumprido, como regra, por todos os Juízos criminais e **com absoluto rigor**, o que determinam a Lei 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e os normativos que regulamentam o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) quanto à proteção e sigilo legal dos dados das vítimas.

Atenciosamente,

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora Geral de Justiça



Às Unidades Judiciárias Criminais do 1º Grau de Jurisdição do TJPA